

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002320/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036640/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.288007/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 87.397.865/0020-84, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LINDONOR PERUZZO;

PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 87.397.865/0019-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LINDONOR PERUZZO;

PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 87.397.865/0021-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LINDONOR PERUZZO;

PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 87.397.865/0022-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LINDONOR PERUZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO 2024 E 2025

CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS CONVENCIONAIS

Ajustam as partes que as **diferenças salariais decorrentes da Cláusula Quarta e Décima Sexta, parágrafo segundo e quarto da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número MR 028895/2025** serão quitadas em forma de abono compensatório com acréscimo de 30% sob as diferenças devidas, a ser pago em folha complementar até o dia **10 de julho de 2025, sem qualquer desconto aos empregados**.

Parágrafo primeiro - Para os contratos de trabalho rescindidos até 04 de junho de 2025, preferencialmente, as referidas diferenças deverão ser pagas até 30 de julho de 2025,

diretamente na conta bancária do ex-empregado. Eventualmente, para os ex-empregados sem conta bancária atualizada ou que não tenham recebido o valor por qualquer motivo, o depósito deverá ser feito em até 10 dias a partir do envio do requerimento junto ao Sindicato ou por meio do e-mail **desligamentos@peruzzo.com.br**.

Parágrafo segundo - Fica estipulada a multa de dois pisos normativos em caso de descumprimento, revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro - A empresa observará a convenção coletiva em todas as demais cláusulas.

}

**MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**LINDONOR PERUZZO
SÓCIO
PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**

**LINDONOR PERUZZO
GERENTE
PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**

**LINDONOR PERUZZO
SÓCIO
PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**

**LINDONOR PERUZZO
SÓCIO
PGL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.